

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 63/22 de 03/10/2022.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecido a Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupirá – SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **AVALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

PERMISSIONÁRIA: ABEL GOES FERREIRA CAMPOS, inscrita no CNPJ sob nº 24.418.455/0001-90, com sede na Rua Clevelandia, 829, centro, na cidade de Coronel Martins – SC, representada neste ato, pelo administrador, Sr. **ABEL GOES FERREIRA CAMPOS**, brasileiro, titular do CPF nº 081.xxx.xxx-57, residente e domiciliado na cidade de Coronel Martins - SC, doravante denominado de CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº 27/2022, Modalidade Concorrência nº 01/2022, e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo de permissão de uso é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A RETENÇÃO, REMOÇÃO, APREENSÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ – SC.**

Item	Especificação	Qtyd	Unidade	Unitário/R\$	Total/R\$
01	Prestação de serviços e disponibilização de equipamentos necessários a retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores retirados de circulação nas vias públicas do Município de Jupirá – SC.	60	Meses	5,00	300,00

(trezentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, integram este termo de permissão, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

- a) Termo de Referência;
- a) Normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Processo licitatório n. 027/2022;
- c) Proposta da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da concessão será **de 05 (cinco) anos**, revogável a critério da administração municipal, em caso de descumprimento das exigências desta permissão, do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja razões de interesse público, devida e expressamente caracterizado.

3.2 - Ao final do prazo da Permissão, seja no seu prazo normal, a PERMISSONÁRIA deverá entregar os veículos que estiver sob sua guarda para a PERMITENTE.

3.3 - A PERMISSONÁRIA ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, enquanto perdurar o prazo do Contrato.

3.4 - Na hipótese prevista, ficará assegurado à PERMISSONÁRIA o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia que deverão ser pagos pela Administração Pública, se executora direta dos serviços; ou pela nova permissonária, observados os serviços de guincho que foram realizados pela PERMISSONÁRIA e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da PERMISSONÁRIA.

3.5 - A inobservância do prazo estipulado neste termo de permissão, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA PERMISSÃO DE USO

4.1 - Pela Permissão objeto deste Termo, a PERMISSONÁRIA pagará à Administração Municipal, uma contraprestação de 5%(cinco por cento), de sua **RECEITA BRUTA MENSAL**.

4.2 - Para efeitos do item anterior considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês anterior, pela Permissionária, com o recebimento das tarifas de guincho e depósito(estadia), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

5.1 - Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido a PERMISSONÁRIA deverá entregar na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, um “**Relatório de Operações**”, conforme modelo constante no **Anexo III** do Edital, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

5.2 - A PERMISSONÁRIA deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o dia 05(cinco) do mês subsequente, perante a Secretaria da Fazenda do Município de Jupia.

5.3 - O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pela Secretaria de Administração e Fazenda, sendo que constatadas divergências, a PERMISSONÁRIA ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

5.4 - O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos deste contrato sujeitará o referido explorador a sanções, que poderão variar de uma multa no valor de 100(cem) a 200(duzentas)UFM(Unidade Fiscal Municipal), até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do delegante, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 - A licitante vencedora será obrigada a prestar os serviços a serem contratados sempre zelando pelo atendimento, pela segurança e pela qualidade dos serviços prestados, bem como manter durante toda a execução do termo de permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no contrato;

6.2 - Prestar os serviços a serem contratados, observado as normas técnicas pertinentes, com equipamentos e pessoal a cargo da permissionária, na forma estabelecida neste contrato;

6.3 - **A licitante vencedora será responsável por eventuais danos causados ao Município de Jupia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo de permissão, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização por parte do Município;**

6.4 - A licitante vencedora será obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao Município de Jupia e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados;

6.5 - **Deverá se comprometer ao pagamento das despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo de permissão, ficando o Município de Jupia isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;**

6.6 - Responderá pelos danos causados a terceiros ou ao Contratante, sejam danos de natureza material, moral, estético ou qualquer outro que não possa ser enquadrado entre as espécies citadas.

6.7 - Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, apreendido e/ou retirado de circulação, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;

6.8 - Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;

6.9 - Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada;

6.10 - Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

6.11 - Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.

6.12 - Sujeitar-se a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em contrato.

6.13 - Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - São atribuições do Município de Jupia - SC:

7.1.1 - Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

7.1.2 - Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

7.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

7.1.4 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

7.1.5 - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições do contrato;

7.1.6 - Avisar a PERMISSONÁRIA com antecedência de 03 (três) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 – São direitos e obrigações dos usuários dos serviços deste contrato:

8.1.1 – Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento;

8.1.2 – Levar ao conhecimento da Permitente e da Permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Permissão;

8.1.3 – Comunicar à Permitente os atos ilícitos praticados pela Permissionária na exploração da Permissão;

8.1.4 – Receber da Permitente e da Permissionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços;

8.1.5 – Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÃO DÀ TRANSFERÊNCIA

9.1 - É vedada a transferência desta Permissão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da PERMISSONÁRIA.

9.2 - Transferência de Permissão ou do controle societário da Permissionária sem prévia anuência do poder Permitente implicará a caducidade da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRATAÇÕES DA PERMISSONÁRIA COM TERCEIROS

10.1 - As contratações feitas pela PERMISSONÁRIA com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a PERMITENTE ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa em não cumprir prazos determinados pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida pela mesma, acarretando uma multa de 10% (dez por cento) valor estimado do contrato.

11.2 – A recusa em assinar este termo no prazo determinado, ensejará a multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores:

11.3.1 Advertência expressa;

11.3.2 Multa;

11.3.3 Rescisão do contrato;

11.3.4 Suspensão do direito de participar de Licitações do Município, por prazo de dois anos;

11.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

11.4 Será aplicada multa no valor de 0,1%(um décimo por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso.

11.5 Será aplicada multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor da permissão, quando a licitante vencedora:

11.6 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

11.7 Executar os serviços em desconformidade do contrato.

11.8 Desatender às determinações da fiscalização;

11.9 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

11.10 Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

- 11.11 Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias úteis na execução dos serviços contratados;
- 11.12 Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- 11.13 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 11.14 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 11.15 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos, em função da gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Este Termo de permissão regula-se pela Lei n. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de termo de permissão e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação resumida deste instrumento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da **Comarca de São Lourenço do Oeste - SC**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Termo de Permissão, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Jupiá – SC, 03 de Outubro de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

ABEL GOES FERREIRA CAMPOS
Pela contratada

Fiscal designado para este contrato:

MAURI PAGANI - _____
Pelo Comando da Polícia Militar do Município de Jupiá – SC

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico - OAB/SC 17879-B